Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6207/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10373/2021
PROTOCOLO	: 2126866
ÓRGÃO	: FUNDOESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS
INTERESSADO	: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
CARGO	: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E S. PUBLICA
TIPO DE PROCESSO	: SUPRIMENTO DE FUNDOS DE CARATER SIGILOSO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA
CONTRATADO/SUPRIDO	: MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO
OBJETO CONTRATADO	: CUSTEAR DESPESAS E ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICIA MILITAR/MS
VALOR DO OBJETO	: R$ 30.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de caráter sigiloso, destinada a custear despesas para atender às necessidades da Policia Civil/MS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, em sua análise ANA - DFLCP nº 5155/2022 (peça n° 13 - fls. 33/36) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do Suprimento de Fundos concedido, correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 4ª PRC - 8100/2022 (peça n° 14 - fls. 37/38), exarando sua posição pela **regularidade** da execução financeira do Suprimento de Fundos ora em análise, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no Artigo 18, II, da Lei Complementar n° 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do Suprimento de Fundos em tela, nos termos do artigo 121, III, do Regimento Interno.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor do Suprimento	30.000,00
Empenhos Emitidos	30.000,00
Anulação de Empenhos	0
Empenhos validos	**30.000,00**
Comprovantes Fiscais	**30.000,00**
Pagamentos	**30.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; art. 121, III do regimento Interno e, ainda, Artigo 14, § 1°, do Decreto n° 15.434, de 13/05/2020;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relaor

gwr